

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 169/ 2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E
A EMPRESA **MARITANIA T V D CADORE - EPP**, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, Com sede administrativa na Rua Tamandaré, 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor GENIR LOLI, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.022 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **MARITANIA T V D CADORE - EPP**, com sede na Rua 29 de Julho, nº 568, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.694.380/0001-13, neste ato representada pela sua sócia administradora, senhora Maritania Terezinha Von Dentz Cadore, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.182.176-6 e inscrita no CPF sob nº 026.087.769/73, residente e domiciliada à Rua da Paz, nº 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao edital de licitação modalidade Concorrência nº 02/2017, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de Concessão Administrativa de Uso, de uma edificação em concreto armado e fechamento em alvenaria, com área de 195,71 m², localizada na Rua Otaviano Nicolau, 102, centro, na cidade de Lindóia do Sul, com a finalidade de instalação de empresa industrial no ramo de gêneros alimentícios, conforme termo de referência constante no anexo "E" do edital de licitação em epígrafe.

1.2. Não fazem parte do objeto desta concessão, qualquer mobília ou equipamento que deverá guarnecer o imóvel para as finalidades a que se destina, os quais serão de inteira responsabilidade da permissionária.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 02/2017 seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. Trata-se de uma edificação em concreto armado e fechamento em alvenaria, com área de 195,71 m², localizada na Rua Otaviano Nicolau, 102, centro, na cidade de Lindóia do Su..

2.2. Será permitida somente a industrialização de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Concessão Administrativa de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de boleto ser retirado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal pago pela Concessão Administrativa de Uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

6.1.1 - Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere as licenças ambientais.

6.1.2 - Respeitar o ramo de atividade previsto nesta licitação.

6.1.3 - Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte Município de Lindóia do Sul.

6.1.4 - Prestar contas de suas atividades ao Município de Lindóia do Sul, sempre que solicitado.

6.1.5 - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.6 - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.7 – Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à ao Município de Lindóia do Sul, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.9 - Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica e telefonia.

6.1.10- Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.

6.1.11 - Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

6.1.12 – Prestar as informações necessárias, quando requisitadas pelo Município, acerca do cumprimento do contrato, metas e demais obrigações estipuladas neste Edital.

6.1.13 – Efetuar o pagamento referente a locação até o dia 10 do mês subsequente a utilização do imóvel.

6.1.14 – Somente realizar acréscimos e reformas na estrutura do imóvel, mediante autorização prévia do Município;

6.1.15 – Entregar ao Município o imóvel nas mesmas condições recebidas, quando do término da vigência do contrato.

6.1.16. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Mediante prévio procedimento administrativo com oportunidade de contraditório e ampla defesa, este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, quando a BENEFICIADA:

- a) Entrar em recuperação judicial;
- b) Transferir este Termo a terceiros;
- c) Paralisar suas atividades sem justa causa ou motivos de força maior por período superior a 04 (quatro) meses;
- d) Não cumprir as demais disposições deste contrato.

§ 1º – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre, com a conseqüente execução da hipoteca concedida.

§ 2º – A Concessão de que trata este Termo, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Rescisão amigável ou judicial;
- c) Falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I) Advertência por escrito, nos casos em que a Permissão não esteja sendo executada conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II) Multa de até 20% do valor da permissão, com a gravidade da infração em que a BENEFICIADA incorrer, devidamente apurada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- III) Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;
- IV) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato O Srº. **Antonio Carlos Vicente** ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Posturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ipumirim, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de setembro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Maritania Terezinha Von Dentz Cadore
MARITANIA T V D CADORE - EPP
PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas



Fiscal do Contrato